

Secretaria Municipal de Cultura

PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

OSC Interessada: Viaduto das Artes.

Base Legal: Art. 35, V, Lei nº 13.019/2014.

Tendo em vista o que preconiza o inciso V, do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização de termos de parceria dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, motivo pelo qual tecemos as seguintes considerações:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Trata-se de análise do projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil – OSC Viaduto das Artes, inscrita no CNPJ sob o nº 23.843.648/0001-25, situada na Avenida Olinto Meireles, 45, bairro Barreiro, CEP nº 32.017-900, Belo Horizonte MG, com recursos originários do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, dotação orçamentária 13.391.0006.2139.339041000.1500000 - código reduzido 1115.

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, que foi regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A norma em referência estabeleceu os critérios para a formalização do ajuste da parceria, dentre os quais, como regra, o chamamento público. Tendo em vista a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais, determinou a Lei o procedimento de Chamamento Público como regra na celebração das parcerias.

Secretaria Municipal de Cultura

Dentre as exceções à regra está a contratação por inexigibilidade, nos casos das parcerias em que não há possibilidade de competição. Neste mesmo sentido, o artigo 31 da Lei 13.019/14 estipula que o chamamento público será inexigível quando inviável a competição:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Neste ponto, importante destacar que o Viaduto das Artes apresenta uma proposta de ocupação da área sob o Viaduto Bernardo Monteiro, localizada em Contagem/MG, entre a Via Expressa e a Rua Manoel Pereira Mendes. No local encontra-se a estação de trem Bernardo Monteiro que foi construída em 1910 e desativada em 1988, deixando de servir ao transporte de passageiros. Utilizada como base operacional até o ano de 2011, foi recentemente restaurada e agora o espaço servirá de acolhimento e pesquisa para desenvolvimento das diversas facetas das artes e da cultura.

O Direito ao acesso à Arte é fundamental para assegurar a promoção e o convívio cultural universal e defender a liberdade de expressão, garantindo a verdadeira e real democracia. Esta situação "pressupõe a existência de vários públicos, no plural, com suas necessidades, aspirações próprias e modos particulares de consumo e fruição, tanto na cultura local quanto naquela que pertence a um universo mais amplo, nacional ou internacional.

Aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

A Prefeitura de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, ela é uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural.

Secretaria Municipal de Cultura

O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município.

A cultura contribui para a formação da criança e do jovem, além de ter o papel de integrar e realizar a aceitação social para deficientes físicos e idosos desenvolvendo competências fundamentais na vida do indivíduo. Com efeito, não pode o Estado sobrestar tais tradições, pois estão elas atreladas ao bem comum, princípio norteador de toda a Administração Pública. Ademais, a Constituição da República é clara neste sentido, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Destarte, a Estação Bernardo Monteiro é reconhecida como patrimônio material do Município e, por conseguinte, constituindo patrimônio cultural brasileiro de acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 216 Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

Esclarecemos ainda que anualmente, através de relatório apresentado ao IEPHA, esse bem registrado integra os itens que pontuam no ICMS Cultural do Município.

O presente caso refere-se à proposta apresentada pela OSC Viaduto das Artes, inscrita no CNPJ sob o nº 23.843.648/0001-25.

O Viaduto das Artes Bernardo Monteiro, 23.843.648/0001-25, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, reconhecida no âmbito nacional pela exitosa ocupação, desde 2015, do baixio do Viaduto do Barreiro em Belo Horizonte, onde gere um

Secretaria Municipal de Cultura

espaço cultural composto por salão de exposições, área de apresentações musicais, biblioteca, salas de oficinas, pátio de esculturas e áreas de prática esportiva. No local, promove uma série de atividades socioeducativas de promoção humana e cultural, de caráter gratuito.

O Viaduto Das Artes tem como missão apresentar uma atuação multidisciplinar favorecendo a aproximação do público com o universo artístico, esportivo, social e cultural, tendo por objetivo incentivar e promover atividades e projetos nas áreas da cultura, tecnologia, meio ambiente, educação, esporte, geração de renda, difusão e transferência de conhecimento, inclusão social, práticas de governança e cidadania, por meio de ações próprias e ou conveniadas.

A proposta da OSC é levar sua experiência para implantação de um espaço cultural na área do Viaduto Bernardo Monteiro, acima descrita. O projeto inicial terá como foco a ocupação da Estação Bernardo Monteiro como sala de exposições temporárias, se desdobrando em quatro ações: Identificar e mobilizar atores locais; Mapear demandas territoriais; Realizar diálogos sociais; Manter a exposição de artes visuais. Para tanto, será necessário: Contratar equipe para manutenção e desenvolvimento do projeto. Realizar pequenos serviços de reforma no prédio, tendo em vista adaptações para recebimento da exposição; Realizar as despesas necessárias com serviços e material; Transporte; Selecionar os artistas e as obras a serem exibidas; Elaborar o projeto expositivo; Montar e manter a exposição; Promover a abertura da exposição.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista nesta Lei:

O objetivo geral da proposta é massificar as práticas culturais através das atividades de interação cultural, oportunizar atividades a pessoas interessadas, contribuir com o desenvolvimento humano, social, cultural, reduzir índices de criminalidade, promover transformação sócia, melhorar a qualidade de vida. Além de desenvolver experiências de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernardo Monteiro, localizado em Contagem/MG, a fim estimular o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais.

Secretaria Municipal de Cultura

Ambas as partes possuem objetivos comuns, qual seja, a propagação cultural, que será feita mediante a replicação de funcionalidades de equipamentos culturais, promovidas pelo Viaduto das Artes.

Há também outro interesse do Município de Contagem na parceria, qual seja pontuar no ICMS Cultural através de relatório apresentado anualmente ao IEPHA.

c) da viabilidade de sua execução:

Em análise da minuta do Plano de Trabalho apresentado, é possível observar a compatibilidade das ações com as premissas da política nacional, estadual e municipal de cultura.

Nota-se a clara descrição do objeto, das metas e das atividades a serem desenvolvidas, bem como à previsão de receitas e despesas necessárias para a realização das atividades, cumprimento e aferição das metas, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14.

O viaduto das Artes atua na propagação da cultura, das artes e tem como primeiro produto disponibilizado para a comunidade de Contagem uma exposição com trabalhos de artes visuais a ser exibida na Estação Bernardo Monteiro. Esta exposição será concebida com a participação de artistas locais que serão convidados a participar de atividade denominada “Diálogos Sociais”, como forma de Identificar e mobilizar atores locais e mapear demandas territoriais.

O impacto principal do projeto é promover intervenção urbana de caráter artístico na área do viaduto Bernado Monteiro.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

Quanto ao cronograma de desembolso apresentado na minuta do Plano de Trabalho, fica demonstrada coerência com o objeto proposto, considerando a extensão do projeto, suas atividades e público-alvo.

Secretaria Municipal de Cultura

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Para tanto, devem ser realizadas visitas *in loco* pelo gestor, bem como o envio de Relatórios de Atividades Realizadas pela OSC, além da prestação de contas anuais e finais, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

f) Alínea REVOGADA. Redação dada pela Lei nº 13.204/15.

g) da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

No presente caso, o gestor da parceria ora designado, é a servidora Gabrielle Lorrane Vaz Henrique, Diretora de Memória e Patrimônio, Matrícula 1589186, lotada de Secretaria Municipal de Cultura de Contagem, podendo ocorrer a sua alteração por conveniência da administração pública.

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Cultura, para ações e programas, atualmente está designada pela Portaria nº 005/2025 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC do mesmo dia, Edição 5970, página 18.

Secretaria Municipal de Cultura

CONCLUSÃO

A OSC Viaduto das Artes, encontra-se devidamente regular no que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, encontram-se acostados aos autos o Estatuto da OSC e todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tribuária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e as consultas aos cadastros de impedimentos, atualizadas e válidas, não havendo certidões ou cadastros positivos que impeçam formalização da pareceria.

O resultado do projeto Viaduto das Artes Bernardo Monteiro é a ocupação da área embaixo do viaduto Bernado Monteiro, localizado em Contagem/MG, promovendo a ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais para estimular o desenvolvimento de experiências de intervenção urbana de caráter artístico, tendo em vista o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania.

As situações de impedimentos descritas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, foram atendidas, uma vez que a OSC apresentou declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no referido artigo, tendo a administração pública providenciado às consultas necessárias aos cadastros de impedimento.

Atendo-se à análise dos documentos constantes no presente processo, entendo pela possibilidade de celebração da parceria entre a OSC Viaduto das Artes, inscrita no CNPJ sob o nº 23.843.648/0001-25, por meio de Termo de Fomento, para desenvolver experiências de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernado Monteiro, a fim estimular o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais.

O recurso no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) originário do FUMPAC, dotação orçamentária 13.391.0006.2139.339041000.1500000 – código reduzido 1115, será destinado especialmente para cumprir o objeto da parceria.

Contagem, 01 de abril de 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura